



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ

**LEI MUNICIPAL Nº 086, DE 25 DE ABRIL DE 2003.**

**“Autoriza a concessão de abono pecuniário aos Servidores do Município”.**

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Apuí, sanciono a seguinte **Lei**:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a conceder um abono pecuniário aos Servidores do Município, até o limite de 30% (trinta por cento) das suas remunerações.

§ 1º - O valor do abono pecuniário de que trata este artigo será auferido e pago, de acordo com as normas e procedimentos a serem regulamentadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. Os servidores públicos originários de contratação sob regime temporário, nos termos das Leis Municipais números 048/2001, 055/2001, 075/2002 e, 082/2003, cujos vencimentos estejam fixos no Plano de Cargos e Salários da Lei Municipal nº 04/97, também farão jus ao abono pecuniário previsto no “caput” deste artigo.

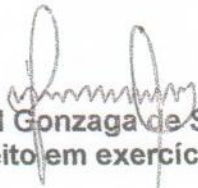
**Art. 2º** - O Abono Pecuniário de que trata esta Lei, não se incorpora ao vencimento do servidor para qualquer fim.

**Art. 3º**- Os recursos financeiros destinados a cobrir as despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta do Orçamento Geral do Município, recursos destinados para gastos com pessoal.

**Art. 4º** - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, EM 25 DE ABRIL DE 2003.**

  
Aminadal Gonzaga de Souza  
Prefeito em exercício